



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 19, de 4 de março de 2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de 200.000,00, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 19, de 4 de março de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem Legislativa nº 20, de 4 de março de 2026, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao apoio e realização da Parecis SuperAgro, com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.

Os recursos serão aplicados em infraestrutura, logística e suporte ao evento, com a seguinte classificação orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (08), Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (08.003), ação de Apoio ao Desenvolvimento e Atração de Indústrias e Comércio (003.22.661.0007.20046), na rubrica de Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (3.3.50.00.00.00), fonte de recursos Ordinários – Exercício Anterior (25000000000000).

O projeto foi encaminhado com pedido de tramitação em regime de urgência especial, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em razão da proximidade da realização do evento.

II – ANÁLISE

1. Quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

A iniciativa é do Prefeito Municipal, em conformidade com o art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e com o art. 165, §8º, da Constituição Federal, que atribuem ao Chefe do Poder Executivo a competência para propor leis em matéria orçamentária e financeira.

A abertura de crédito adicional suplementar tem amparo no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que define créditos suplementares como aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária insuficiente. A cobertura pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior está autorizada pelo art. 43, §1º, inciso I, da mesma lei, sendo medida que não compromete as metas fiscais vigentes, uma vez que utiliza saldos já disponíveis em caixa.

O art. 3º do projeto integra as alterações ao Plano Plurianual – PPA (Lei Municipal nº 2.621/2025), às Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal nº 2.708/2025) e à Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Municipal nº 2.745/2025), atendendo ao princípio da unidade orçamentária.

No que tange à técnica legislativa, o projeto obedece às normas da Lei Complementar Federal nº 95/1998 e do Decreto Federal nº 9.191/2017: possui ementa clara e objetiva, artigos numerados ordinalmente, redação precisa e cláusula de vigência expressa. Não se identificam vícios formais ou materiais que obstem sua tramitação.

2. Quanto ao mérito e à aplicação dos recursos

A Parecis SuperAgro, projeto idealizado e realizado pelo Sindicato Rural, chega em 2026 à sua 17ª edição, consolidada como uma das maiores feiras de tecnologia e negócios agrícolas do Brasil. O evento promove o fomento econômico regional, com atração de investimentos, geração de negócios, difusão de tecnologia agrícola, fortalecimento da agropecuária local e estímulo ao turismo de negócios, aquecendo o comércio e o setor de serviços do município.

A aplicação dos recursos em infraestrutura, logística e suporte ao evento visa garantir que o município receba adequadamente expositores e visitantes, cumprindo sua função de anfitrião de evento de expressão regional e nacional. A natureza da despesa – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos – é adequada ao repasse ao Sindicato Rural, entidade dessa natureza.

3. Quanto à responsabilidade fiscal

A utilização do superávit financeiro como fonte de cobertura não amplia o déficit público nem compromete as metas de resultado primário estabelecidas na LDO, sendo mecanismo plenamente compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Complementar nº 101/2000). O valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mostra-se proporcional à finalidade pública perseguida e ao porte do evento.

III – VOTO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e de Finanças e Orçamento, reunidas em sessão conjunta, opinam **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 19, de 4 de março de 2026, por estar em plena conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/1964, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei Orgânica Municipal, apresentando adequada fonte de recursos, correta classificação orçamentária e finalidade pública de interesse do município de Campo Novo do Parecis.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)

Presidente


BEITO MACHADINHO

Vice-Presidente


ELIAS BARRIGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



MILTON SOARES
Presidente



DR. ANDREI
Vice-Presidente



DJONATHAN BAIOTO
Membro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS



ELÍAS BARRIGA
Presidente



MILTON SOARES
Vice-Presidente



DRIKA LIMA
Membro